



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.**, CNPJ 03.343.435/0001-27, com sede na Estrada de Laranjeiras, nº 3444, bairro Palmeirinhas, no município de Jucituba, Estado de São Paulo, CEP 06950-000, a fim de ministrar o curso de média duração "**Formação em Mentoria e Coaching Appana**", com cinco meses de duração, 140 horas-aula, na modalidade on-line ao vivo, com início previsto para 12 de março de 2024 e conclusão em 27 de agosto de 2024, com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em dez parcelas de R\$ 1.500,00 cada uma, para a servidora **Andreza Meireles de Melo**, matrícula nº 24318, ocupante de Cargo de Consultor Técnico-legislativo, lotada na Escola do Legislativo (Elegis), e tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento Elegis – Solicitação Participação Evento Externo (Doc. SEI nº 1532256), conforme o Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Mentoria e Coaching são habilidades apontadas como tendências para os próximos anos no setor de Aprendizagem e Desenvolvimento (Fonte: Global Sentiment Survey 2022). Isso porque, desde 2020, com a pandemia de covid-19, fomos colocados diante da urgência de aprender rápido para nos adaptar e enfrentar os mais complexos desafios que surgiram nesse contexto (e ainda hoje deixam seus rastros). Nossas vidas, o modo como trabalhamos, nos relacionamos, nos percebemos e atuamos no mundo mudaram radical e irreversivelmente. Neste cenário de incertezas, imersos em questionamentos relevantes sobre nós mesmos e sobre o mundo que habitamos, o aprendizado colaborativo/social volta a ganhar espaço no mercado.

Em 2021, a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) lançou um Programa de Mentorias para Altos Executivos, iniciativa inédita no âmbito do Poder Executivo Federal. Tal programa já teve três edições realizadas desde então e, além da oferta de mentorias destinadas a altos executivos, também visa ao desenvolvimento de novas lideranças no setor público.

A Enap define mentoria como "*processos de aprendizagem pessoal, apoio e suporte ao desenvolvimento de carreira, aplicável a toda liderança, no qual o mentor é um líder ou um profissional mais experiente que investe tempo, compartilha conhecimento e emprega seu esforço com a finalidade de apoiar o planejamento / desenvolvimento de vida e carreira do seu mentorado, fornecendo orientação, exemplos práticos e desafios para enriquecer seu modo de pensar e desenvolver seu potencial pessoal e profissional para aplicação nos ciclos futuros a partir do ciclo atual*".

Tendo essa ação exitosa da Enap como exemplo de *benchmarking*, a capacitação em tela pode proporcionar diversos ganhos não somente ao desenvolvimento pessoal e profissional da servidora Andreza Meireles, mas principalmente da Elegis, que poderá ofertar mais um serviço para o aprimoramento e alinhamento das competências organizacionais de seu corpo de servidores e, especialmente, do conjunto dos seus parlamentares.

A Escola do Legislativo também deve estar preparada para enfrentar desafios que se avizinham no que tange ao treinamento e ao desenvolvimento de seu maior capital: as pessoas que ali atuam. Com o advento da reestruturação administrativa, que visou à modernização da organização administrativa da CLDF, assim como a recente composição do seu quadro de servidores (decorrente da realização de concurso público), faz-se mister que servidores da Elegis estejam alinhados com as principais tendências relacionadas ao desenvolvimento de seu capital humano.

Por meio dessa formação em *coaching* e mentoria, a servidora da Elegis estará habilitada a desenhar e a propor programas de aprendizagem no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) que se ancorem em processos de aprendizagem de caráter customizado. Além disso, por intermédio dessa capacitação, a Elegis poderá desenvolver programas inéditos de "peer coaching" (sendo este caracterizado como uma mentoria realizada pelos próprios pares), de mentoria reversa (em que o programa de mentoria é ministrado por pessoas mais jovens a colegas mais velhos), assim como no formato tradicional de mentorias.

Adicionalmente, um programa de mentorias pode ser criado pela Elegis com o intuito de fornecer ações de desenvolvimento para parlamentares (Programa de Mentoria Parlamentar). Em virtude da agenda de eventos (internos e externos), bem como de um número grande de reuniões e de compromissos, os deputados raramente conseguem participar de ações de capacitação. Por meio da oferta de um programa de mentoria, que se caracteriza pelo atendimento personalizado, a Escola do Legislativo poderá vir a ofertar um programa destinado a esse público e que seja capaz de atendê-los no desenvolvimento de competências num curto prazo.

A instituição de programas de mentorias a ser ofertado de acordo com as necessidades do nível hierárquico a ser atendido pode ser uma ótima forma de intercâmbio entre servidores antigos e os mais novos. Tal parceria pode proporcionar a passagem de conhecimento adquirido pelos servidores prestes a se aposentar, assim como os servidores novatos podem compartilhar seus conhecimentos acerca de temas contemporâneos e que sejam barreiras para pessoas com maior idade.

Outra possibilidade de ganho é a valorização do capital humano presente na CLDF, isso pode ser dar por meio da implantação de um banco de mentores, os quais podem atuar dentro do escopo de sua área de atuação e/ou de formação acadêmica e profissional. A CLDF é reconhecida por deter um corpo de servidores altamente qualificado, por intermédio da estruturação de programas de mentorias, a Elegis estará dispondo dos próprios talentos da Casa em prol do desenvolvimento personalizado dos participantes.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o

conteúdo do evento se correlaciona com diversas competências da Elegis, em especial:

- I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
- II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal no Brasil e no exterior;
- III – oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto à CLDF e à sociedade;
- [...]
- X – propiciar ao parlamentar e aos servidores da CLDF a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

A Elegis, instituída pela Resolução nº 230 de 2007, tem como competências promover a educação e o desenvolvimento dos seus servidores e de outros segmentos da sociedade, mediante a oferta de atividades pedagógicas, programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica, visando o aprimoramento cultural, profissional e a qualidade das atividades na CLDF e junto à sociedade. Dedicando-se à organização de cursos, palestras, debates e seminários, em parceria com entidades científicas e educacionais, busca fortalecer o Poder Legislativo como pilar do Estado Democrático e facilitador do exercício da cidadania. Além disso, estimula projetos, estudos e pesquisas técnico-científicas em cooperação com instituições de ensino e edita publicações sobre temas relevantes ao Legislativo. A Escola também promove o intercâmbio de informações e experiências com outras instituições sobre assuntos parlamentares e disponibiliza recursos para a participação de servidores efetivos em cursos de pós-graduação, demonstrando seu comprometimento com a contínua educação e desenvolvimento profissional.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelos requerentes, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de média duração em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto da requerente.

4. DA RELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2024 e aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº [245-2023](#), em especial com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024.

A chefia imediata dos requerentes está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1532256). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1559326).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Apresentação

O curso de média duração "**Formação em Mentoria e Coaching Appana**" busca promover a união do Coaching e do Mentoring na abordagem ontológica para humanizar processos transformacionais e gerar resultados impactantes e duradouros. Esta formação desenvolve profissionais para conduzir processos de aprendizagem para pessoas em suas jornadas pessoais e profissionais, ampliando a percepção, a visão de mundo, o repertório e atingindo resultados. Ele tem como seu público-alvo as pessoas e profissionais em busca de transformação, expansão e inovação; facilitadores e gestores em empresas que cuidam da aprendizagem das equipes (Recursos Humanos, Talentos Humanos, T&D) e também empresários e lideranças que estejam sendo desafiadas por problemas complexos e precisam inovar, empreendedores de negócios que precisam aprender e ensinar rápido sua equipe para alavancar resultados no cenário atual.

Com duração aproximada de 6 meses, o programa compreende 140 horas de aula. As sessões on-line ao vivo ocorrerão todas as terças-feiras, entre 12 de março e 27 de agosto de 2024, possibilitando interação em tempo real; contudo, permanecem acessíveis para consulta até o término do curso, assegurando flexibilidade no acompanhamento do conteúdo.

A metodologia empregada baseia-se na integração entre teoria e prática, objetivando fomentar o pensamento crítico e a capacidade de resolução de problemas. O conteúdo programático engloba Gestão Estratégica de Pessoas, Comportamento Organizacional, além de abordar liderança, inteligência emocional e inovação. Concluído o curso, é conferida a certificação, simbolizando progresso não somente profissional, mas também pessoal, ao aprimorar competências funcionais, organizacionais e humanas.

Do conteúdo programático

O conteúdo programático dessa formação se divide em dois módulos:

MÓDULO I

Coaching e Linguagem (100h): aulas on-line ao vivo com atividades e monitoria. Neste módulo, o estudante aprenderá a:

- Trabalhar com fundamentos do coaching: consciência, responsabilidade e aprendizado;
- Escutar de forma qualificada - Estruturar e fazer perguntas desafiadoras;
- Conceitos da filosofia que darão suporte para a prática do coaching e para a coordenação de ações;
- Fundamentos da ontologia da linguagem: Linguagem-gerativa para construir novas realidades;
- Distinções linguísticas e suas aplicações na construção de resultados;
- Estruturar conversas estratégicas;
- Usar as ferramentas do coaching;
- Construir de um plano de ação adequado ao contexto;
- Atender clientes pelo método coaching ontológico;
- Acordos e Ética na prática do coaching.

MÓDULO II

Mentoria (40h): aulas on-line ao vivo com atividades e com 20 encontros de supervisão coletiva. Cada encontro com 2h de duração que fazem parte da formação continuada. Neste módulo, o estudante aprenderá a:

- Colocar seu conhecimento a serviço do aprendizado de outra pessoa;
- Aprender a ensinar;
- Fundamentos da Andragogia: O funcionamento dos modelos mentais de um adulto;

- Construir um plano de desenvolvimento Individual.

Mentoria e Coaching é sobre aprender a aprender e aprender a ensinar. O aluno pode achar ferramentas e frameworks prontos de mentoria e coaching na internet. Mas, nesta formação, ele aprende a criar o seu próprio repertório de trabalho, com embasamento crítico e teórico. Para isso, ao longo da formação, ele entra em contato com as seguintes bases teórico-metodológicas:

1. Filosofia e Ontologia da Linguagem para desenvolver habilidades conversacionais e entender pensamento e fenômenos humanos
2. Biologia-Cultural para compreender como nos tornamos quem somos hoje, enquanto humanos e sujeitos; para ampliar nosso modo de pensar e intervir em processos de aprendizagem a partir das propostas de Humberto Maturana, um dos maiores pensadores e cientistas dos séculos 20 e 21.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA INSTRUTORA

A instituição **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.** é um espaço de aprendizagem contínua, criado para pessoas e grupos interessados em ampliar e aprimorar seu repertório teórico e vivencial em temas ligados ao potencial humano. Ela busca desenvolver o pensamento autônomo, aprimorando fundamentos que articulam as argumentações, a visão crítica e o olhar ampliado. Para isso, através de seus cursos, ele fornece bases sólidas de conhecimento, abordando conteúdos da filosofia, da neurobiologia e da sociologia que embasam comportamentos e interações.

A instituição ainda fomenta a construção de territórios conversacionais comuns, onde a singularidade e autenticidade do indivíduo são chaves valiosas. Além disso, desenvolve ferramentas para a expressão clara de sentimentos e necessidades, para a elaboração de pedidos e ações efetivas, pois acredita na articulação de redes de relações mais genuínas e produtivas. Utiliza ainda técnicas da ontologia da linguagem e da dinâmica dos grupo. A **APPANA** busca a excelência em suas ações, com o compromisso de produzir experiências de aprendizagem intensas e valiosas, num ambiente criativo e instigante, com qualidade, profundidade e respeito-mútuo. Ela trabalha com indivíduos, grupos, nas modalidades presencial e on-line, na sede do Instituto Appana e também em turmas *in-company*. Sua expertise pode ser comprovadas pelas certidões de capacidade técnica apresentadas (Doc. SEI 1541838).

A instrutora sênior do curso "Formação em Mentoria e Coaching Appana" será **Káritas Ribas**, idealizadora e fundadora do Appana Inteligência em Negócios Ltda. Ela é consultora em educação executiva, pesquisadora em pensamento complexo, mestre em biologia-cultural e bacharel em filosofia, especialista em processos grupais, coach com formação ontológica, Professional Certified Coach (PCC) pelo ICF – International Coaching Federation

Assim, consideramos que a instituição **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.** possui notória especialização para o objetivo dos eventos que realiza. Além disso, a instrutora que conduzirá este evento de formação é profissional de renome em sua respectiva área de conhecimento, de acordo com a proposta comercial do instituto (Doc. SEI 1536070). Isso indica que tanto a instituição quanto a sua instrutora satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação.

Quanto à regularidade fiscal, a empresa não apresenta pendências, conforme certidões anexadas neste processo.

Dos dados bancários

Razão social: APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 03.343.435/0001-27

Endereço: Estrada das Laranjeiras, 3344 - Bairro Palmeirinha - Juquitiba/SP

Banco: Itaú

Agência: 0619

Conta Corrente (jurídica): 04243-5

Os dados bancários foram fornecidos pela contratada (Doc. SEI nº 1545903).

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de média duração "Formação em Mentoria e Coaching Appana", com 140 horas-aula — por um período aproximado de 06 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI 1541401);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI 1541404);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI 1541469);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo (Doc. SEI 1541475);
- 3) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de Juquitiba/SP (Doc. SEI 1541818).

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica da instrutora e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento será feito em dez parcelas mensais de R\$ 1.500,00 cada uma e será efetuado pela contratante em nome da contratada, **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.**, CNPJ 03.343.435/0001-27, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal. A Nota Fiscal conterá o detalhamento dos serviços executados e será creditada na conta corrente indicada por esta na Proposta Comercial, mediante Ordem Bancária.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão março de 2024 e dezembro de 2024, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Jose Antonio Correa Lages, CPF 157.834.056-04, matrícula nº 16769. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. Ainda Andreza Meireles de Melo, matrícula nº 24318, será a fiscal requisitante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado, de **R\$ 107,14** a hora/aula está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 1548227) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Nome do Curso	Instituição	Valor Total (R\$)	Carga Horária	Valor da Hora-Aula (R\$)
Formação de Team Coaches	Escola de Coaches	R\$ 16.000,00	80 horas	R\$ 200,00
Formação e Certificação Internacional em Coaching Integrado	Integraded Coaching Institute	R\$ 16.220,00	86 horas	R\$ 188,60
Curso Introdutório de Orientação Profissional	Colmeia	R\$ 1.750,00	10 h/a	R\$ 175,00
			Média	R\$ 187,86

13. PAGAMENTO

O pagamento à **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.**, CNPJ 03.343.435/0001-27 ocorrerá mensalmente, no prazo máximo de 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal que detalha os serviços prestados. A quantia será transferida via Ordem Bancária para a conta indicada pela entidade contratada.

14. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

17. MODELO DE GESTÃO

Deveres e Responsabilidades do Contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada;
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos;
4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento

das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência;

6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21;

9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência;

11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

Obrigações da Servidoras que realizará o Curso

1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências;

2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;

3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

5. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

Obrigações da Contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, no que couber aos cursos de média duração;

9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável

da CLDF;

11. Responsabilizar-se pelo recebimento da Nota de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

21. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 29/02/2024, às 10:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1557646** Código CRC: **872C67E9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00003441/2024-11

1557646v6



PARECER-PG Nº 83/2024-NPLC

Brasília, 06 de março de 2024.

EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO EXTERNO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação da **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.**, CNPJ 03.343.435/0001-27, com sede na Estrada de Laranjeiras, nº 3444, bairro Palmeirinhas, no município de Juquitiba, Estado de São Paulo, CEP 06950-000, a fim de ministrar o curso de média duração "**Formação em Mentoria e Coaching Appana**", com cinco meses de duração, 140 horas-aula, na modalidade on-line ao vivo, com início previsto para 12 de março de 2024 e conclusão em 27 de agosto de 2024, com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em dez parcelas de R\$ 1.500,00 cada uma, para a servidora **Andreza Meireles de Melo**, matrícula nº 24318, ocupante de Cargo de Consultor Técnico-legislativo, lotada na Escola do Legislativo (Elegis).

É o breve relatório.

Inicialmente, faz-se importante ressaltar que o custeio de cursos para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal encontra-se no âmbito do juízo de discricionariedade do gestor público, o qual avalia os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação. A presente análise, portanto, restringe-se a avaliar o permissivo legal da contratação.

Sobre o assunto, cumpre trazer a cotejo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020. Senão vejamos:

AMD 79/2020

Do Investimento em Eventos de Capacitação e Educação

Art. 27. Os recursos financeiros destinados às ações de capacitação e educação devem constar do Orçamento Anual da CLDF.

Art. 28. Cabe à CLDF o investimento em ações de capacitação e educação, assim especificado:

I - nos eventos internos: pagamento de instrutor, instalações, material instrucional e outros pertinentes ao evento;

II - nos eventos externos: pagamento de inscrição, matrícula, mensalidades, dispensa de ponto e outros investimentos relacionados ao evento, de acordo com análise técnica da ELEGIS/DF;

III – nos eventos de educação à distância: pagamento de conteudista ou tutor, quando for o caso, material instrucional e outros pertinentes.

Art. 29. No caso de o evento de capacitação e educação ocorrer no horário de trabalho do servidor, haverá dispensa de ponto e o afastamento considerado efetivo exercício, para efeitos do que dispõe o art. 165, inciso V, alínea "d", da Lei complementar nº 840, de 2011.

Art. 30. O custeio dos eventos externos de capacitação e educação, para todos os

servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será total quando se tratar de eventos de curta, média duração e pós-graduação em nível de especialização.

Art. 31. O custeio dos cursos de pós-graduação stricto sensu poderá ser de 100% para servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que exerça atividades de natureza, complexidade e responsabilidade compatíveis com o evento, observados os princípios, objetivos, diretrizes e requisitos dispostos neste Ato.

§ 1º A aprovação do custeio de que trata este artigo é condicionada à relação do curso com a área de atuação do servidor e será objeto de deliberação pelo Conselho Escolar.

§ 2º As despesas relacionadas às solicitações referidas no caput deste artigo devem ser previstas no Orçamento Anual da ELEGIS/DF.

§ 3º Em caso de desistência, desligamento do quadro de pessoal da CLDF ou reprovação por falta ou insuficiência de rendimento, o servidor deverá restituir à CLDF o valor correspondente ao pagamento efetuado, de acordo com o disposto neste Ato, e não terá direito outro investimento semelhante, salvo na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 4º O custeio de que trata este artigo só poderá ser concedido uma única vez para o mesmo servidor, para cada nível de curso. (-destacou-se-)

A toda evidência, o permissivo legal autoriza o custeio de cursos de média duração para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em seguida, consoante o Termo de Referência elaborado pela ELEGIS - NEP (doc. SEI 1557646), o conteúdo do curso guarda correlação com as atribuições do cargo e do setor da requerente do evento. Senão vejamos o posicionamento firmado pelo Consultor Técnico-Legislativo, José Antônio Correa Lages, *ad litteram*:

"(...) Por meio dessa formação em coaching e mentoria, a servidora da Elegis estará habilitada a desenhar e a propor programas de aprendizagem no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) que se ancorem em processos de aprendizagem de caráter customizado. Além disso, por intermédio dessa capacitação, a Elegis poderá desenvolver programas inéditos de "peer coaching" (sendo este caracterizado como uma mentoria realizada pelos próprios pares), de mentoria reversa (em que o programa de mentoria é ministrado por pessoas mais jovens a colegas mais velhos), assim como no formato tradicional de mentorias.

Adicionalmente, um programa de mentorias pode ser criado pela Elegis com o intuito de fornecer ações de desenvolvimento para parlamentares (Programa de Mentoria Parlamentar). Em virtude da agenda de eventos (internos e externos), bem como de um número grande de reuniões e de compromissos, os deputados raramente conseguem participar de ações de capacitação. Por meio da oferta de um programa de mentoria, que se caracteriza pelo atendimento personalizado, a Escola do Legislativo poderá vir a ofertar um programa destinado a esse público e que seja capaz de atendê-los no desenvolvimento de competências num curto prazo.

A instituição de programas de mentorias a ser ofertado de acordo com as necessidades do nível hierárquico a ser atendido pode ser uma ótima forma de intercâmbio entre servidores antigos e os mais novos. Tal parceria pode proporcionar a passagem de conhecimento adquirido pelos servidores prestes a se aposentar, assim como os servidores novatos podem compartilhar seus conhecimentos acerca de temas contemporâneos e que sejam barreiras para pessoas com maior idade.

Outra possibilidade de ganho é a valorização do capital humano presente na CLDF, isso pode ser dar por meio da implantação de um banco de mentores, os quais podem atuar dentro do escopo de sua área de atuação e/ou de formação acadêmica

e profissional. A CLDF é reconhecida por deter um corpo de servidores altamente qualificado, por intermédio da estruturação de programas de mentorias, a Eleggis estará dispondo dos próprios talentos da Casa em prol do desenvolvimento personalizado dos participantes.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o conteúdo do evento se correlaciona com diversas competências da Eleggis, em especial:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal no Brasil e no exterior;

III – oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto à CLDF e à sociedade;

[...]

X – propiciar ao parlamentar e aos servidores da CLDF a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

A Eleggis, instituída pela Resolução nº 230 de 2007, tem como competências promover a educação e o desenvolvimento dos seus servidores e de outros segmentos da sociedade, mediante a oferta de atividades pedagógicas, programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica, visando o aprimoramento cultural, profissional e a qualidade das atividades na CLDF e junto à sociedade. Dedicando-se à organização de cursos, palestras, debates e seminários, em parceria com entidades científicas e educacionais, busca fortalecer o Poder Legislativo como pilar do Estado Democrático e facilitador do exercício da cidadania. Além disso, estimula projetos, estudos e pesquisas técnico-científicas em cooperação com instituições de ensino e edita publicações sobre temas relevantes ao Legislativo. A Escola também promove o intercâmbio de informações e experiências com outras instituições sobre assuntos parlamentares e disponibiliza recursos para a participação de servidores efetivos em cursos de pós-graduação, demonstrando seu comprometimento com a contínua educação e desenvolvimento profissional.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelos requerentes, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de média duração em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto da requerente”.

A justificativa quanto à escolha do instituto também vem descrita no Termo de Referência elaborado pela ELEGIS - NEP, que ressalta:

“A instituição **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.** é um espaço de aprendizagem contínua, criado para pessoas e grupos interessados em ampliar e aprimorar seu repertório teórico e vivencial em temas ligados ao potencial humano. Ela busca desenvolver o pensamento autônomo, aprimorando fundamentos que articulam as argumentações, a visão crítica e o olhar ampliado. Para isso, através de

seus cursos, ele fornece bases sólidas de conhecimento, abordando conteúdos da filosofia, da neurobiologia e da sociologia que embasam comportamentos e interações.

A instituição ainda fomenta a construção de territórios conversacionais comuns, onde a singularidade e autenticidade do indivíduo são chaves valiosas. Além disso, desenvolve ferramentas para a expressão clara de sentimentos e necessidades, para a elaboração de pedidos e ações efetivas, pois acredita na articulação de redes de relações mais genuínas e produtivas. Utiliza ainda técnicas da ontologia da linguagem e da dinâmica dos grupo. A **APPANA** busca a excelência em suas ações, com o compromisso de produzir experiências de aprendizagem intensas e valiosas, num ambiente criativo e instigante, com qualidade, profundidade e respeito-mútuo. Ela trabalha com indivíduos, grupos, nas modalidades presencial e on-line, na sede do Instituto Appana e também em turmas *in-company*. Sua expertise pode ser comprovadas pelas certidões de capacidade técnica apresentadas (Doc. SEI 1541838).

A instrutora sênior do curso "Formação em Mentoria e Coaching Appana" será **Káritas Ribas**, idealizadora e fundadora do Appana Inteligência em Negócios Ltda. Ela é consultora em educação executiva, pesquisadora em pensamento complexo, mestre em biologia-cultural e bacharel em filosofia, especialista em processos grupais, coach com formação ontológica, Professional Certified Coach (PCC) pelo ICF – International Coaching Federation.

Assim, consideramos que a instituição **APPANA INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA.** possui notória especialização para o objetivo dos eventos que realiza. Além disso, a instrutora que conduzirá este evento de formação é profissional de renome em sua respectiva área de conhecimento, de acordo com a proposta comercial do instituto (Doc. SEI 1536070). Isso indica que tanto a instituição quanto a sua instrutora satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação”.

No que concerne ao preço do evento, a ELEGIS - NEP destaca que o valor está abaixo da média dos valores praticados no mercado.

As certidões de regularidade fiscal da entidade a ser contratada constam dos autos (doc. SEI 1566527).

A contratação em tela encerra a hipótese prevista no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, para a contratação direta destinada ao treinamento de pessoal por notório especialista.

A justificativa prestada pela ELEGIS - NEP vista nos autos permite concluir que se trata de evento singular, e resta igualmente configurada a situação de notoriedade técnica necessária à contratação direta. O setor técnico competente também assevera que o curso tem relação direta com o aprimoramento funcional da servidora da Elegis desta Casa de Leis. Assim, entendo que a justificativa técnica para a contratação direta em tela configura hipótese de inexigibilidade.

Uma vez atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, em especial a autorização da despesa pelo Ordenador de Despesas, em acréscimo à verificação da disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, opino pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 06/03/2024, às 18:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1570097** Código CRC: **72B7A6EE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00003441/2024-11

1570097v10



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2024
PROCESSO Nº 00001-00003441/2024-11

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 301.236,02
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 618.163,98
Valor desta Despesa: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)	
Credor:	
03.343.435/0001-27 - APPANA INTELIGENCIA EM NEGOCIOS LTDA	R\$ 15.000,00
Especificação / Observação: Contratação de instituição para ministrar o curso de média duração "Formação em Mentoria e Coaching Appana", com cinco meses de duração, 140 horas-aula, na modalidade on-line ao vivo, de março a agosto de 2024, para servidora da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 1557646).	
Valor total da despesa = R\$ 15.000,00, sendo: R\$ 1.500,00 (vlr. mensal) x 10 (parcelas) = R\$ 15.000,00	
Valor da despesa em 2024 = R\$ 15.000,00, sendo: R\$ 1.500,00 (vlr. mensal) x 10 meses (mar a dez/2024) = R\$ 15.000,00	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1536070), Instrução - Inexigibilidade nº 15/2024 (SEI 1565199), Parecer-PG nº 83/2024-NPLC (SEI 1570097), Despacho GMD (SEI 1571115) e Despacho DAF (SEI 1572850).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 397, NA PÁGINA 38, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 320.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 08/03/2024, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 09/03/2024, às 11:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 11/03/2024, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1574023 Código CRC: BAF412CD.

